



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Boa ventura, Estado da Paraíba, designado pela Portaria/PMBV nº. 033, de 28 de Fevereiro de 2018, torna público que impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17/01/2002, e suas alterações e da Lei Complementar 123/2006 e LC 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

- **Recebimento dos envelopes: impreterivelmente até às 14:00 HS do dia 22 de Maio de 2018;**
- **Sessão de Credenciamento: às 14:00 HS do dia 22 de Maio de 2018;**
- **Sessão de Abertura da Proposta: logo a seguir ao Credenciamento**

LOCAL LICITAÇÃO: Sala de reuniões no anexo do Prédio da Prefeitura de Boa Ventura, localizada a Rua Emília Leite, nº s/n, Centro, Boa Ventura - PB.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Aquisição parcelada de equipamentos mobiliários destinada a todas as secretarias do município de Boa Ventura, conforme especificações no edital e seus anexos.

1.2. Os valores e quantidades aqui estimados é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo de qualquer indenização ao adjudicatário.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, na condição de proponente, os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regularmente estabelecidas neste país, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.1.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

2.2. - É Será vedada a participação de empresas que:

- a) – Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97 da lei nº 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b) – Sob Processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c) – Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) – Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) – Cooperativas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

- f) – Que estejam com o Direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal Suspenso;
 - g) – Que estejam reunidas em consórcio ou coligação;
 - h) Empresas constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8443/92, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
 - i) Empresas que tenham condenações civis por ato de improbidade administrativa.
 - j) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº147/2014.
 - l) As empresas participantes deverão apresentar declaração, conforme **modelo anexo** sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar N. 147/2014.
 - m) Que tenham Responsável Técnico ou integrante da equipe técnica pertencente a outra firma que esteja participando da mesma licitação;
- 2.3. Caso constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item anterior, ainda que *a posteriori*, a empresa licitante será **desqualificada**, ficando esta e seus representantes **sujeitos às penas legais cabíveis**, constantes da Lei no 8.666/93.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. O caderno do edital completo poderá ser adquirido exclusivamente e gratuitamente pelo site www.boaventura.pb.gov.br
- 3.2. Qualquer consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito o Pregoeiro, no endereço Rua Emilia Leite, s/n – centro, deste edital ou por email licitacaopmboaventura@gmail.com informando o numero da licitação indicada no Edital, até 02 (dois) dias uteis antes da data da entrega dos envelopes, devidamente protocolado no órgão deste município. As respostas sobre quaisquer dúvidas ou necessidades de informações ou esclarecimentos de caráter eminentemente técnico serão respondidas pelo Pregoeiro e sua equipe, após pronunciamento da área técnica, quando for o caso.
- 3.3. Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Comissão de Licitação as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos.
- 3.4. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os interessados, cujas respostas serão prestadas através do e-mail licitacaopmboaventura@gmail.com e terão o aviso resumido publicado no site www.boaventura.pb.gov.br e divulgado no Diário Oficial do Estado correspondente o presente PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2018. Face ao exposto, os interessados deverão consultar o referido site, até as 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da realização da Sessão Pública, para verificar a ocorrência de possíveis mensagens pela CPL/BOA VENTURA.
- 3.5. Em qualquer ocasião, antecedendo a data de entrega das propostas, o Pregoeiro poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas às solicitações de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

esclarecimentos, modificar os documentos de licitação mediante a emissão de um aviso de errata, que será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e site do município, em conformidade com a legislação vigente.

3.6. Nos termos do Art. 41, §1º, da Lei 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física poderá impugnar os termos do edital e/ou seus anexos, mediante petição devidamente fundamentada, por representante qualificado, e ser dirigida ao Pregoeiro, podendo ser previamente enviada ao e-mail licitacaopmboaventura@gmail.com, e devendo os originais ser encaminhados pelos Correios, preferentemente por SEDEX, ou apresentados diretamente no protocolo físico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA.

3.7. - A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93).

3.8. Fica assegurado à Prefeitura Municipal De Boa Ventura o direito de, no interesse da Administração Pública, adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- a) Anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93;
- b) Alterar as condições deste instrumento convocatório, reabrindo novo prazo para entrega dos envelopes, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas, procedendo-se à publicação do respectivo aviso no Diário Oficial do Estado; e
- c) Adiar a data da abertura da licitação.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto o Pregoeiro através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).**

b) tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).**

c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

d) "Se o licitante não credenciar um representante abdica, por via de consequência (ipso facto) do direito de fazer lances e, principalmente, de recorrer dos atos do pregoeiro".



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

e) Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

f) Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo pregoeiro ou por membro da sua equipe de apoio antes da sessão para autenticar documentos.

g) Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo IV deste Edital, nos termos previsto do inciso IV, do art. 11, do Decreto nº 3.555/2002.

h) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme Anexo IV.

4.5. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame.

4.6. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

4.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.8. Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização para este fim.

4.9. A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", antes do início do recebimento dos mesmos.

4.10.- A participação na licitação implica na aceitação integral de todas as exigências constantes do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

4.11. Falhas, irregularidades ou falta de documentação dos representantes dos licitantes no ato de credenciamento, não impedirão a participação destas no certame. No entanto, o representante, não poderá se manifestar ou praticar atos em nome da licitante, durante a sessão, embora esteja garantindo o direito de assisti-la.

4.12. Fica assegurado às licitantes, desde que devidamente justificado e mediante a disponibilização dos documentos previstos nos subitens 4.4., a substituição do seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação.

4.13. Os documentos de credenciamento serão rubricados pela comissão e pelos proponentes presentes, sendo em seguida juntados ao processo de licitação. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

4.14. Os documentos **serão autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, 30 (trinta) minutos antes da data marcada para o recebimento e abertura do envelope n.º 01;**

4.15. Somente serão aceitas somente cópias legíveis;

4.16. A **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

4.17. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

4.18. Para participar desta licitação os interessados deverão entregar à C P L os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, de acordo com o item 5.0 do edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, O Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

5.1.1. Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope n.º 1) e Habilitação (envelope n.º 2),

5.2. Declarado encerrado os procedimentos de Credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo Pregoeiro.

5.3. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - ESTADO DA PARAÍBA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2018
LICITANTE: _____ ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - ESTADO DA PARAÍBA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2018
LICITANTE: _____ ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

5.4. Não será admitida a remessa postal dos envelopes de Proposta de Preço e Habilitação.

5.5. Os documentos necessários ao, CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, este deverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da PMBV, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Comissão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

- 5.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.
- 5.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.
- 5.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatória, apresentada em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 5.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.
- 5.10. A não entrega da Declaração exigida no subitem 4.4. letra “g” deste Edital implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.
- 5.11. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.12. O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”

- 6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “A”, com a indicação do(s) item (ns) de participação.
- 6.2. A proposta para o(s) item (ns) licitado(s) deverá ser apresentada em 2 (duas) vias digitada, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:
- 6.3. razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; e número do processo de pregão;
- 6.4. Especificação completa dos produtos/equipamentos ofertado de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas, incluindo marca/fabricante, modelo, procedência e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as configurações cotadas, e, quando for o caso, acompanhado de catálogos figurativos ou folders com informações técnicas que possibilitem a completa avaliação do (s) item (ns) proposto(s). Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

6.5 conter especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, com indicação de marca, modelo, fabricante, nome da empresa, razão ou denominação social e endereços completos.

6.6 Declaração em papel timbrado com CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato;

6.7 Garantia contra defeitos de fabricação a partir da entrega;

6.8 Os equipamentos deverão ser novos;

6.9 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para abertura.

6.10 Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismo (até duas casas decimais) e global da proposta por extenso;

6.11 A proposta de preços deverá conter o preço unitário e global para cada item cotado, objeto deste Pregão, no modelo da Proposta de Preços – Anexo II deste Edital;

6.12 Em caso de divergência entre valores expressos e algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos;

6.13. Conter as seguintes declarações:

6.13.1. Que após o recebimento da ordem de fornecimento iniciarei a entrega dos produtos no prazo de até 03 dias uteis.

6.13.2. Que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

6.13.3 que tem total conhecimento e concordância com os termos deste Edital de Pregão e seus Anexos.

6.13.4 Quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a PMBV sem ônus adicionais;

6.14 Por se tratar de venda ao consumidor final, os licitantes de outras Unidades da Federação deverão adotar, na composição de seus preços, a alíquota interna do ICMS do estado de seu domicílio.

6.15 Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

6.16 Omissões quanto ao prazo de entrega, prazo de validade da proposta, prazo de garantia e prazo de pagamento será considerado como aceito o disposto no Edital.

6.17 Solicita-se que as empresas façam constar o número da conta corrente, agência e banco preferido onde deseja receber seus créditos, se vencedoras.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

7.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem preços excessivos (descontos irrisórios) ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem proposta alternativa;

7.2 Serão classificados pelo Pregoeiro, primeiramente, o proponente que apresentar a proposta de menor preço para cada ITEM e, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos e inferiores, em até 10%. Não havendo no mínimo duas propostas dentro do percentual acima, serão classificadas as propostas de melhores ofertas, até que se obtenha o mínimo de 03 (três) empresas aptas a ofertar lances, conforme disposto no art. 11, incisos VIII e IX, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.

7.3 Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, será classificado as três melhores de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.

7.4 Aos proponentes classificados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de percentuais de descontos distintos e decrescentes.

7.5 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, nos termos do art. 4º, inciso VIII e IX da lei 10.520/02, no caso de propostas empatadas será realizado sorteio.

7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.5.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do ITEM, inferiores à proposta de menor preço. Fica facultada o Pregoeiro a redução do valor mínimo entre os lances. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total de cada **ITEM** da proposta

7.6 A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante desta etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

7.7 Casos não se realizem novos lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor valor total por **ITEM** e o estimado para a contratação.

7.8 A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário, onde cada um terá até dois minutos para formular seu lance.

7.9 Só serão aceito lance cujo preço por **ITEM** seja menor do que o último lance anteriormente registrado; e que cujo valor unitário do **ITEM**, após o lance, contenha algarismo (até duas casas decimais), podendo ser feita as adequações necessárias pelo Pregoeiro no ato da sessão.

7.10 Encerram-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço. E encerrada essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço por **ITEM**.

7.11. Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate – entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta melhor proposta – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.12. Para efeito do disposto no item 7.11., ocorrendo o empate, proceder-se-à da seguinte forma:

7.12.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.12.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.11, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.12.3 – A(s) licitante(s) enquadrada(s) nos termos do subitem 7.11, deverá (ão) apresentar junto com a documentação de Credenciamento, comprovação da sua condição declarada, mediante apresentação de Documento emitido pela Receita Federal do Brasil, sob pena de não lhe serem aplicadas no certame às regras estabelecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto à questão da regularidade fiscal, nos termos estabelecido no subitem 8.2.3 do edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.12.3.1 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

7.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12.5. O disposto no subitem 7.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.13 Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.14 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e LC 147/2014, deve ser observado o disposto no item 8 deste Edital.

7.15 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente a penalidade constante no item 17 do Edital.

7.16 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuados pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

7.16.1. Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas às disposições constantes no item 10, deste Edital.

7.17 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre o menor lance e o valor estimado para a contratação. O Pregoeiro poderá oferecer contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.18 Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

7.19 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio e representantes das licitantes presentes.

7.20 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

7.21 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

7.22 Não se considerará, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

no objeto deste edital e seus anexos.

7.23 Na fase de julgamento o Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender as solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

7.24 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.25 Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no item 17 deste edital.

7.26 No caso de empate entre duas ou mais propostas escrita o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, para também definir da ordem do lance.

7.27 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis observados o disposto nos subitens 7.15 e 7.16.

7.28 Finalizado a etapa de lance, os licitantes habilitados deverá apresentar a Proposta atualizada dos itens vencedor em até 3 (três) dias.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

8.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

8.2. O envelope "B" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo **Município de BOA VENTURA** - Estado da Paraíba, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

c) Declaração de que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL;

d) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

8.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

8.2.1.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

8.2.1.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

8.2.1.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.2.1.5. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

8.2.1.7- Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado – sede da licitante. Este documento deverá estar atualizado e compatível com os dados da última alteração contratual; sob pena de não lhe serem aplicadas no certame as regras estabelecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto a questão da regularidade fiscal, nos termos estabelecido na Lei Complementar 123/2006, conforme alteração [LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014](#) e do edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS) e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e conforme alteração da lei complementar 147/2014 de 07/08/2014; todos os fornecedores deverão obter junto a Secretaria da Fazenda do Município de Boa Ventura, a declaração e/ou Certidão Negativa de Tributos Municipais com este município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), do domicílio sede da contratante, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme alteração da lei complementar 147/2014 de 07/08/2014

d) Prova de regularidade com o FGTS(Certidão de Regularidade do FGTS); emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *(Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 –DOU de 8.7.2011)-*

ATENÇÃO: Caso as certidões expedidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Prefeitura de Boa Ventura, reserva-se ao direito de só aceita-las se as mesmas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTB.

8.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

8.2.4. RELATIVOS A CAPACIDADE TÉCNICA;

a) Autorização de Funcionamento emitido pela Prefeitura municipal do domicílio da licitante;
b) Apresentar pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, com firma reconhecida e anexar nota fiscal.

b.1. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, e com firma reconhecida.

b.1.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente, e com firma reconhecida.

b.1.2. No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar, sob pena de inabilitação, além das exigências citadas, as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, nome ou razão social e CNPJ ou CPF do contratado, com identificação do signatário responsável pela emissão, e com firma reconhecida.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

8.2.3. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006 e LC 147/2014.

- a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- d) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3 A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, O Pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60(sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

8.4 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.5 Os documentos exigidos neste edital obtidos através de sites terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 8.3.

8.6 Os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes desclassificados ou que não tenha ganho nenhum item, ficarão lacrados, em poder da CPL até a efetiva homologação do certame, superada essa fase, os envelopes serão devolvidos. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias sem que o licitante venha retirar seu envelope, estes serem incinerados.

8.7. Na análise da habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

- a) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.7.1 Após consulta acima, as LICITANTES que possuem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.

8.7.2 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.7.3. Em ocorrendo a situação que duas ou mais LICITANTES apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

9.0 DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Caso não haja manifestação de interpor recurso por parte dos demais licitantes, a adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro no final da sessão, sendo registrada em ata ou posteriormente, caso seja necessário alguma análise mais detalhada das propostas.

9.2. Se houver interposição de recurso administrativo, o item atacado pelo recurso administrativo será adjudicado pela autoridade competente para julgar esse instrumento de ataque à decisão do Pregoeiro.

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

10.3 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através publicação no D.O.E. PB.

10.6. Os elementos indispensáveis à defesa dos interesses do Pregoeiro poderão ser vistos no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal do BOA VENTURA, Estado da Paraíba, situado a Sala de reuniões no anexo do Prédio da Prefeitura de Boa Ventura, localizada a Rua Emília Leite, nº s/n, Centro, Boa Ventura - PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

11.1.1. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos produtos cotados, antes da homologação do certame.

12.0 DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2018, Recursos ordinários/SUS/FUS conforme a seguir:

02.010 Gabinete do Prefeito

04 122 2001 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito

02.020 Procuradoria Geral do Município

04 122 2001 2005 Manutenção da Procuradoria Geral do Município

02.030 Secretaria de Administração

04 122 2001 2006 Manutenção das atividades da Secretaria de administração

02.040 Secretaria de Finanças

04 123 2001 2009 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças

02.050 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

15 122 2001 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

02.060 Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente

20 122 2001 2011 Manutenção das Atividades Adm da Sec de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente

02.070 Secretaria de Educação

02.080 Secretaria de Esportes, Cultura, e Lazer

13 392 2001 2036 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer

02.090 Secretaria de Saúde

10 301 2001 2038 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde

02.110 Secretaria de Assistência Social

08 244 2001 2051 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social

02.130 Secretaria de Planejamento e Gestão

04 122 2001 2063 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão

No elemento de despesa 44.90.52– equipamentos e material permanente.

13.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. prazo de garantia dos materiais deverá ser o constante no catálogo do fabricante. A contar da entrega do material;

2. Encarregar-se por todo o transporte dos produtos e materiais até a sede deste Município para a secretaria solicitante;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

3. Assumir inteira responsabilidade técnica pelos materiais entregue, não a transferindo, sob nenhum pretexto, para outras entidades, seja fabricantes, técnicos, e outros;
4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar o fornecimento a que está obrigada, sem prévia autorização por escrito do Contratante;
5. Considerar que a ação da fiscalização do Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais; Responsabilizar-se pela garantia dos materiais;
6. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões dos equipamentos nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
7. Entregar o material adquirido, na sede do Município no prazo máximo de três dias, após solicitação escrita e formal da secretaria solicitante
8. Durante o período de garantia, a reposição do material por outra da mesma espécie é de responsabilidade da Contratada, mediante atestado de reposição atestado pelo setor competente, sem qualquer ônus para este Município.
9. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis.
10. Manter atualizada as certidões de Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), e Fazenda Estadual (relativa ao ICMS) e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas; PORTANTO, deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
12. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos medicamentos fornecidos;
13. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

13.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1.1 O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.
- 3) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

14. DA RESCISÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

14.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

14.2 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

14.3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

14.3.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

14.3.2 Atraso não justificado na execução do contrato;

14.3.3 Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

14.3.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

14.3.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.3.6 A dissolução da sociedade;

14.3.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.3.8 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

15. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO.

15.1 A contratada deverá entregar os produtos/equipamentos em até 03 (Três) dias, após receber a autorização emitido pelo Setor de Compras da PMBV.

15.2 O objeto deste edital será recebido provisoriamente pelo Setor de Compras da Prefeitura de Boa Ventura, que, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a **PMBV** rejeitará o recebimento do mesmo.

15.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento e aceitação dos itens a serem locados, onde a empresa vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal de Fatura, devidamente atestada pelo Secretário Solicitante.

15.4 O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

15.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

15.6 Será retido no Valor de cada pagamento o percentual de 1% (Um) por cento, em atendimento a Lei Municipal nº 317/2017 do Programa Renda Mínima.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

16. DO CRITÉRIO DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

16.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

17.2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Boa Ventura-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra “a”, será aplicada pela administração do órgão receptor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

17.4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência da Prefeita Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

17.5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra “b” será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.

c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

17.6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

17.7 As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

17.7.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

17.8 Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

17.9 O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

17.10 Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

17.11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

18. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

18.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

19.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

19.2 Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

19.3 A Prefeitura Municipal de Boa Ventura, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

19.4 Os interessados em obter esclarecimentos sobre este Edital serão atendidos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, No Prédio da Prefeitura de Boa Ventura, localizada a Rua Emília Leite, nº s/nº Centro,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

Boa Ventura - PB.

19.5 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei Federal 10.520/02, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

19.6 Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

19.7. A documentação apresentada para fins de Habilitação e Credenciamento dos vencedores, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

19.8. Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, propostas de preços e documentação, serão sanáveis pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

19.9. São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo da Proposta;

Anexo III – Carta de Credenciamento

Anexo IV – Modelo das Declarações

Anexo V – Minuta de Contrato que integram este edital e nos termos e condições aqui estabelecidas.

BOA VENTURA - PB, 08 de Maio de 2018.


PEDRO DE SOUSA RAMALHO JUNIOR
PREGOEIRO OFICIAL PMBV



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018

1. Introdução e base legal

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto Federal nº 3.555/2000 e a Lei 8.666/93 e suas alterações.

2. Objeto

Aquisição parcelada de equipamentos mobiliários destinada a todas as secretarias do município de Boa Ventura, conforme especificações do edital e seus anexos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS, aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 18.000 btu/h, vazão ar 900 m3/h, tensão 220 v, unidade condensadora + evaporadora, frequência 60 hz, corrente elétrica refrigeração 8,75 a, tipo split hi wall, características adicionais: controle remoto sem fio, time, baixo consumo de energia – obrigatório – menor faixa de classificação no consumo de energia com certificação do INMETRO – selo PROCEL e etiqueta nacional de conservação de energia.	unid	15
2	RECEPTOR ANTENA PARABÓLICA – características: Receptor Banda - C Analógico; Dispositivo de reconhecimento e configuração da antena instalada; Memória: No mínimo 3 canais prediletos – Acesso Rápido; Tecla de Sintonia de Melhor imagem; Busca automática de Canais e Satélite; Bivolt Automática: 80~260VAC; Dispositivo de Sleep Slim; Transmissão: No mínimo 32 canais c/ possibilidade de expansão; Tecla Last – Retorno ao último canal; Programa e elimina canais manualmente; Operação: Frequência de 950 a 2.150 MHz; Saída RCA de Áudio e Vídeo; Controle remoto – Controle de volume; Entrada para Antena Local; Tomada auxiliar com Timer para desligar TV; Ajuste de Portadora de áudio; Programa com acesso protegido; Programação de Canal e Volume preferencial; Garantia: Um ano;	unid	25
3	ANTENA PARABOLICA – Características: Em Alumínio e aço galvanizado; Recepção de sinais de Emissoras de Televisão via satélite; Ferragem em aço SAE 1020, com tratamento galvanizado; Estrutura de telas de alumino climatizado; Banda; Tamanho mínimo de 1,70 m de diâmetro; Garantia de funcionamento: Um Ano. Montada e instalada	unid	10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

4	ARMÁRIO DE AÇO COM DUAS PORTAS:Características: Armário de aço montável, com 2 portas de abrir com 3 reforços internos tipo Omega no sentido horizontal, puxador estampado na própria porta no sentido vertical, com acabamento em PVC ,possui sistema de cremalheira para regulagem das prateleiras a cada 50mm, com 1 prateleira fixa para travamento das portas e 2 reguláveis, fechadura cilíndrica com chaves tipo Yale. Confeccionado em chapa de aço e nº 26 (0,45mm)Com acabamento pelo processo anti-corrosivo à base de fósforo de zinco e pintura eletrostática a pó com camada de 30 a 40 microns com secagem em estufa a 240 °C (na cor cinza cristal).Capacidade de 20 kg por prateleira (bem distribuídos).Dimensões:Altura: 2,00mm;Largura: 750mm;Profundidade: 400mm.	unid	40
5	ARQUIVO EM AÇO COM 04 GAVETAS - Com 04 gavetas, porta etiquetas, fechamento por meio de fechadura e pintura antiferrugífera epóxi. Pintura eletrostática líquida cinza, após tratamento antiferrugífera, por fosfatização e secagem em estufa de alta temperatura, medindo aproximadamente: 1335 mm(altura) x 0000 (largura) x 470 mm (profundidade).	unid	25
6	BATEDEIRA- Características do produto; -Potência : 300 W; - Consumo : 0.002 KWh por hora Voltagem: 110V, 220V; - Velocidades : 5 e Turbo; -Tigela com capacidade para: 3,5 l e giro automático; -Batedores para massas leves e pesadas, ejetor de batedores; -Usada manualmente: pode ser usada manualmente, sem ter de parar o processo. -Prendedor de fio; menor faixa de classificação no consumo de energia com certificação do INMETRO – selo PROCEL e etiqueta nacional de conservação de energia.	unid	6
7	BEDOURO ÁGUA, TIPO INDUSTRIAL, características adicionais 04 torneiras latão cromado, serpentina cobre local I, voltagem 110/220 v, material gabinete aço inoxidável, material reservatório água aço inoxidável, capacidade água 200 l.	unid	4
8	BEBEDOURO ELÉTRICO CONJUGADO, POTÊNCIA 120-145 W, PARA ÁGUA GELADA - Gabinete em aço carbono pré-tratado contra corrosão e pintura epóxi a pó; Três torneiras em latão cromado, duas de jato para boca e a outra para copo todas com regulagem; Duas Pias em aço inoxidável polido;Filtro de água com carvão ativado e vela sinterizada; Reservatório de água em aço inoxidável com serpentina externa; Termostato para ajuste da temperatura de 4° a 15°C; Dimensões: Altura:960mm Largura:660mm Profundidade:290mm; Altura da parte conjugada: 650mm. menor faixa de classificação no consumo de energia com certificação do INMETRO – selo PROCEL e etiqueta nacional de conservação de energia	unid	3





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

9	BEBEDOURO água garrafão material plástico, tipo elétrico de mesa, acabamento externo pintado, capacidade garrafão 20 l, voltagem 220 v, capacidade refrigeração 1,9, cor branca, saída água natural e gelada. Com certificado do Inmetro. menor faixa de classificação no consumo de energia com certificação do INMETRO – selo PROCEL e etiqueta nacional de conservação de energia	unid	15
10	BEBEDOURO DE COLUNA COM GARRAFÃO: Característica mínimas:- Alto desempenho: mínimo de 3,5 litros/hora* de água gelada; - Termostato frontal com no mínimo 7 níveis de temperatura: 5oC a 15oC; - Função 2 saída: água gelada ou natural; - Abertura automática do garrafão; - Alças laterais; - Nível A de consumo de energia; - Aprovado pelo INMETRO; De acordo com a ABNT-NBR 13972; - Voltagem: 220V.Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica.	unid	15
11	BIRÔ DE ESCRITÓRIO - Dimensões mínimas de 1400 x 650 x 740mm, podendo variar em +/- 5%, com 03 gavetas, com chaves e puxadores metálicos, tampo em MDF, revestido em laminado melamínico na cores azul ou cinza, com espessura mínima de 25mm, painel frontal com no mínimo de 20mm de espessura revestido em laminado melaminico com bordas inferior encabeçada com fita de poliestireno, com 2,5mm de espessura, da mesma cor do laminado, estrutura metálica retangular de 30x70mm, pintada em epóxi pó pelo sistema eletrostático, borda frontal em postforming arredondadas a 180 graus e bordas transversais encabeçadas em fita de poliestireno na mesma cor do laminado, nas cores azul ou cinza, na estrutura dupla	unid	30
12	CADEIRA FIXA. Assento e encosto de estrutura plástica em polipropileno copolímero de alta resistência. Estrutura de sustentação em tubo de aço industrial oblongo com 16 x 30 mm e parede 1.20 mm. Suporte do encosto em tubo de aço industrial oblongo 16x30 mm parede 1,50 mm. Grades em barra de aço redonda com 4,76 mm de diâmetro, sustentadas por bordas em tubo de aço industrial redondo com 15,87 mm de diâmetro.	unid	90
13	CADEIRA PRESIDENTE giratoria com regulagem de altura a gas e relax, com braço e encosto alto, estofado em espuma injetavel, com 50 % de espuma, revestimento em tecido ou corin.	unid	10
14	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA, Composição/Material: Ferro e Nylon ,Estrutura: Encosto: Compensado 10mm ,Assento: Compensado 10mm,Revestimento: Corano ,Pés: Rodízio de 50mm Nylon ,Reclinável: Não ,Acabamento: Perfil 12mm, Estampa/Cor: Azul ,Conteúdo da Embalagem: 1 Cadeira ,Dimensões aproximadas do produto 93x48x41 cm	unid	50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

15	CADEIRA TIPO LONGARINA: DE 03 LUGARES, espaldar médio (450mm duplos individuais para cada poltrona, espuma injetada; Assento e Encosto em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente, com curvatura na parte frontal do assento para evitar o estrangulamento sanguínea, e curvatura anatômica no encosto de forma à permitir a acomodação das regiões dorsal e lombar, adaptando encosto com contracapa injetada em polipropileno copolímero na cor preto; Assento e encosto com espuma injetada anatomicamente em poliuretano flexível microcelular de alta resistência, isento de CFC, com densidade controlada. Bordas do assento protegidas por perfilde PVC flexível; Capa do assento e do encosto em vinil azul escuro, com costura dupla em linhas curvas formando desenhos de arcos opostos; Assento fixo com 3º de inclinação. Suporte do encosto em mola de aço SAE 1020 com 3” de largura e ¼” de espessura curvada à frio.	unid	50
16	CAFETEIRA – 20 cafés; Tipo de cafeteira: Elétrica; Capacidade (quantas xícaras prepara): 1,7L - 20 cafezinhos de 80ml;Potência (W): 1000 W; Voltagem: 110V, 220V; Dimensões aproximadas do produto (cm) - AxLxP: 22x18x38cm Peso líq. aproximado do produto (kg): 1,8Kg menor faixa de classificação no consumo de energia com certificação do INMETRO – selo PROCEL e etiqueta nacional de conservação de energia.	unid	5
17	CAIXA AMPLIFICADORA DE SOM 300V Caixa ativa; Caixa acústica 2 vias; Com mixer embutido e amplificador. Entrada 02 P10(02 LAW 1 HIGH) Pré amplificador / misturador tipo: 2 canais com equalizador 2 bandas Mixer completo com 2 canais e controles de nível e 2 bandas de qualização por canal;Line out, permitindo interconectar outras saídas ou enviar sinal mixado para mixer externo ou amplificador. garantia: 1(um)ano. Unidade. Devidamente instalado e funcionando, com garantia mínima de 1 ano e assistência técnica em nossa cidade. Solicitamos folders com descrição detalhada do produto.	unid	5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

18	CAIXA AMPLIFICADORA DE SOM 2.0 S2000V Caixa ativa; Caixa acústica 2 vias; Com mixer embutido e amplificador Alto falante de 10" de 100 WRMS Amplificador de potência de 100WRMS em 8Ohms,com limitador ativo; Pré amplificador / misturador tipo: 2 canais com equalizador 2 bandas Mixer completo com 2 canais e controles de nível e 2 bandas de equalização por canal; Entradas balanceadas com conectores tipo Combo (XLR + ¼ TRS) Line out, permitindo interconectar outras saídas ou enviar sinal mixado para mixer externo ou amplificador. Gabinete com geometria multi-angular, permitindo a utilização em PA ou monitor no palco; Construção em polipropileno branco, rígida e leve. para amplificação de guitarra, violão ou cavaquinho, teclados, auxiliares (cd, md, tape-deck, videokê, saída de linha de áudio de computador, etc.) e microfones. -especificações técnicas:canais de entrada: canal 1: canal de entrada específico para guitarra ou violão e cavaquinho, etc., canal 2: canal de entrada específico para teclados; canal 3: canal de entrada específico para 2 microfones; canal 4: canal de entrada específico para cd, md, tape-deck, videokê, saída de linha de áudio de computador, etc.sistema eletro - acústico: 1 alto-falante de 12" especial multi-uso e 1 driver (cerâmico) de alta-frequência; garantia: 1(um)ano. Unidade. Devidamente instalado e funcionando, com garantia mínima de 1 ano e assistência técnica em nossa cidade. Solicitamos folders com descrição detalhada do produto.	unid	5
19	CAMA BOX SOLTEIRO CONJUGADO Mola 88x188cm - Conjugado em peça única (colchão + box). Colchão em estrutura de molas Nanolastic com placa de espuma 100% poliuretano D26 Pró. Sua base conta com estrutura de madeira 100% eucalipto de reflorestamento. Vem com tecido composto de 51% Viscose e 49% Poliéster, bordado em espuma 100% poliuretano e manta acrílica 250g. Também oferece sistema de tratamento de higienização, que impede a formação e colonização de ácaros, fungos e bactérias, pés rosqueáveis em PVC com base cromada.	unid	6
20	COLCHÃO D20, COM 14CM DE ESPESSURA, BORDADO/FORRO EM TECIDO, SOLTEIRO, COM AS SEGUINTE MEDIDAS: 0,88X1,88.Os materiais constituintes deverão possuir proteção dupla: ANTIÁCARO e ANTIALÉRGICA	unid	20
21	COLCHÃO DE CASAL D20 138X188X14CM - Os materiais constituintes deverão possuir proteção dupla: ANTIÁCARO e ANTIALÉRGICA	unid	15



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

22	ESTANTE DESMONTÁVEL DE AÇO, 06 prateleiras, dobras duplas nas laterais e triplas nas partes frontais e posteriores, 04 colunas em perfil L de 30x30 mm com 40 regulagens de altura, reforços ômega na parte interna das prateleiras medindo 13 x 50 x 905 mm. Com acabamento tratado pelo processo anti - corrosivo à base e fosfato de zinco e pintura em esmalte sintético na cor branco. Acompanham também 48 parafusos com porcas sextavadas zincados de ¼ x ½ e 4 sapatas plásticas a pó. Admite opcionalmente reforço em X e fechamento total com chapas nas laterais e fundo. Estrutura confeccionada em chapa de aço nr. 26. Capacidade de peso recomendado por prateleira de 25 Kg distribuídos de forma uniforme. Dimensões: Altura: 1750 mm; Largura: 920mm; Profundidade: 300mm. Dimensões: Altura: 1980mm; Largura: 900mm; Profundidade: 400mm.	unid	50
23	FOGÃO DOMÉSTICO 06 BOCAS, linha branca, classificação energia a/b com acendimento automático, queimadores esmaltados, mesa inox, forno com porta de vidro e luz interna. Com selo INMETRO	unid	4
24	FOGÃO DE 04 BOCAS de uso doméstico – linha branca; Volume do forno: 62,3 litros Classificação Energética Mesa/forno: A/B; Mesa: - Queimador normal (1,7 kW): 3 - Queimador família (2 kW): 1 Forno; - Queimador do forno 2,4; • Dimensões aproximadas: 87x51x63cm (AxLxP); • Peso aproximado: 28,4Kg	unid	5
25	FOGÃO INDUSTRIAL com quatro queimadores em ferro fundido. Corpo e mesa de aço carbono super resistente e pintura a pó eletrostática com base fosfatizada. Gás baixa pressão. Varão cromado com tampão e bico de entrada de gás reversível Registro cromado de ¼” Totalmente desmontável para facilitar transporte e armazenamento. Forno porta inox (padrão). Grelhas e queimadores em ferro fundido. Altura padrão com pé 80cm. Fogão de 4 bocas todas simples, Opções de queimadores simples de 100mm de diâmetro. Queimadores com encaixe de fácil remoção para limpeza e manutenção. Fácil regulagem de entrada de oxigênio.	unid	4
26	FOGÃO SEMI INDUSTRIAL, SEM FORNO COM 4 (QUATRO) queimadores de ferro fundido duplo. Tampo superior, estruturais monobloco e pés inox AISI 304 -18.8 dotado de bandejas aparadoras de resíduos, estrutura em perfil "L", pes Ø38mm com sapatas niveladoras em polietileno, prateleira inferior gradeada em perfil "U", confeccionado em Aço Inoxidável AISI-304, Liga 18.8. Galeria de queimadores duplos (cachimbo e coroa), confeccionado em ferro fundido extra reforçado. Grelhas termodinâmicas, estruturais em aço 1020 para alta temperatura. Acendimento através de registros apis, (com tubo coletor ou com botoeiras em baquelite). Opções de instalações: centro de cozinha ou encosto. Devidamente instalado e funcionando, com garantia mínima de 1 ano e assistência técnica em nossa cidade. Solicitamos folders com descrição detalhada do produto.	unid	4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

27	FREEZER HORIZONTAL DUAS PORTAS 305L Freezer de duas tampas, Classe B, voltagem 220V, capacidade para 305lts, FREEZER HORIZONTAL: capacidade mínima 510L 2 tampas segas, Classe B, natural, termostato eletromecânico, peso 65,34kg. DUPLO USO. CONDENSADOR EMBUTIDO Garante refrigeração mais eficiente e melhora a estética do produto. TAMPA BALANCEADA Dobradiças especiais tornam os movimentos de abrir e fechar muito mais leves e suaves. PAINEL DE CONTROLE Com termostato, três leds (compressor, energia e fast - freezing) e duas teclas (liga/desliga e fast- freezing). FUNÇÃO FAST-FREEZING Quando acionada, proporciona congelamento mais rápido dos alimentos. DRENO FRONTAL Facilita o escoamento da água do descongelamento. GABINETE EM CHAPA DE AÇO PINTADO O emprego do aço, tanto interna quanto externamente, aumenta a resistência a impactos e à corrosão potência de voltagem de 220V. GARANTIA DE FABRICA	unid	6
28	FREEZER HORIZONTAL: capacidade mínima 510L - 2 tampas segas, Classe B; DUPLO USO. CONDENSADOR EMBUTIDO Garante refrigeração mais eficiente e melhora a estética do produto.TAMPA BALANCEADA Dobradiças especiais tornam os movimentos de abrir e fechar muito mais leves e suaves. PAINEL DE CONTROLE Com termostato, três leds (compressor, energia e fast - freezing) e duas teclas (liga/desliga e fast- freezing). FUNÇÃO FAST-FREEZING Quando acionada, proporciona congelamento mais rápido dos alimentos.DRENO FRONTAL Facilita o escoamento da água do descongelamento. GABINETE EM CHAPA DE AÇO PINTADO O emprego do aço, tanto interna quanto externamente, aumenta a resistência a impactos e à corrosão potência de voltagem de 220V. GARANTIA DE FABRICA	unid	6
29	FRIGOBAR DE 1 PORTA DESCRICAO: frigobar de 1 porta; prateleiras na porta; prateleira(s) no interior do refrigerador; bandeja de gelo; capacidade total de, no mínimo, 80 litros; controle de temperatura; cor: branca; livre de gas CFC; voltagem: 220v ou bivolt; Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) com classificação na faixa 'A' ou 'B'. Garantia mínima: 1 (um) ano, com assistência técnica. baixo consumo de energia obrigatório – menor faixa de classificação no consumo de energia com certificação do INMETRO – selo PROCEL e etiqueta nacional de conservação de energia.	unid	3
30	LIQUIDIFICADOR DE USO DOMESTICO COM 2 VELOCIDADES, com Função Pulsar / Capacidade para Triturar Gelo, 220 W. Selo de Garantia do INMETRO. Classificação A de energia	unid	15
31	MESA AUXILIAR, Mesa auxiliar em MDP 25mm com fita ou perfil nas bordas,colunas ocas com passa cabo e sapatas niveladoras. 1200x600x740	unid	10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

32	MESA DE TRABALHO EM MDP, com 25 mm de espessura, borda em pvc, medindo 1,20m x 1,20m x 60 cm x 75 cm, com gaveteiros fixos de 02 gavetas, parte interna das gavetas em compensado, fechadura de comando único, estrutura em metalon com duas (02) colunas de 20x20mm, pintado em epoxi preto com acabamento em MDP entre as colunas, base de pé em metalon 30x50mm. Cores: cinza, bege ou azul	unid	40
33	MESA, MATERIAL PLÁSTICO polipropileno, formato quadrado, cor branca, com dimensões: Comprimento 70 Cm, Largura 70 cm, aplicação trabalhos diversos. Características	unid	200
34	POLTRONA, MATERIAL PLÁSTICO COM BRAÇO, estrutura plástica, material polipropileno, estrutura rígida, tipo empilhável. Características adicionais: Poltrona plástica encosto seguro e confortável, dimensões aproximadas de: Altura 75 Cm, Comprimento: 50 cm, Largura 45 cm.	unid	200
35	REFRIGERADOR vertical com degelo autolimpante, capacidade 261 Lts, voltagem 220 v, com gaveta extra-fria, prateleiras de portas removíveis, prateleiras do refrigerador removíveis, reguláveis e inclináveis termostato interno, pés niveladores. características adicionais, certificado pelo Inmetro como consumo de energia Nível A e não contém CFC, na cor branca. Altura 1520/ Largura 550/ Profundidade 685.	unid	10
36	SANDUICHEIRA - Sanduicheira de preparo rápido, prepara 2 (dois) sanduíches por vez, acabamento em aço inox, placas grill removíveis e laváveis, sistema de fechamento ajustável, revestimento interno antiaderente, base antiderrapante, lâmpada sinalizadora. Cor: Prata/Inox; Voltagem: Bivolt.	unid	6
37	SPLIT 12.000 BTUS Condicionador de ar, 12.000 BTUs, HI WALL, 220 V, monofásico, capacidade de refrigeração 3,516W, potencia elétrica consumida 1.096, eficiência energética 3,21 W/W, faixa de classificação A consumo de energia 23,0kWr/mês, nível de ruído interno de 57 Db, unidade condensadora + evaporadora, deflexão de ar automática, filtro de fibra eletrostática, lavável e antibactéria com as seguintes funções: desumidificação /sleep/ timer/ resfriamento rápido, controle remoto sem fio, aparelho na cor branca. Baixo consumo de energia – obrigatório – menor faixa de classificação no consumo de energia com certificação do INMETRO – Selo PROCEL e ENCEEtiqueta Nacional de Conservação de Energia	unid	15
38	SPLIT 9.000 BTUS Condicionador de ar, 9000 BTUs, HI WALL, 220 V, monofásico, capacidade de refrigeração 3,516W, potencia elétrica consumida 1.096, eficiência energética 3,21 W/W, faixa de classificação A consumo de energia 23,0kWr/mês, unidade condensadora + evaporadora, nível de ruído interno de 57 Db, deflexão de ar automática, filtro de fibra eletrostática, lavável e antibactéria com as seguintes funções: desumidificação /sleep/ timer/ resfriamento rápido, controle remoto sem fio, aparelho na cor branca. características adicionais: controle remoto sem fio, time, baixo	unid	15





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

	consumo de energia – obrigatório – menor faixa de classificação no consumo de energia com certificação do INMETRO – selo PROCEL e etiqueta nacional de conservação de energia.		
39	SUPORTE METÁLICO PARA TV de 29" á 55": fixo; universal; em aço carbono; cor preta; parafusos e peças de fixação incluídos; garantia de 12 meses	unid	05
40	TV LED DE 32"DESCRICAÇÃO: Dimensao da tela de 32", podendo variar em ate 3% para mais ou para menos. Tecnologia de LPD. Resolucao Full HD de, no minimo, 1.920 x 1.080 linhas (2.073.600 pixels).Tensao de alimentacao de 220V ou chaveamento automatico(bivolt). Conexoes: no minimo 01 entrada RGB femea para PC; no minimo 01 entrada de video componente; no minimo 02 entradas HDMI. Suporte a Pre-ajustes de audio e imagens. Formato da tela do tipo widescreen 16:9. Suporte a sistema de cores NTSC e PAL-M. Tempo de resposta de, no minimo, 5ms. Possuir, no minimo, os seguintes tipos de ajustes de imagem: contraste, brilho, nitidez e cor. Possuir, no minimo, uma entrada e uma saida de audio. Menu com idioma em portugues. Controle Remoto com pilhas incluidas. Predisposicao de Recepcao de TV a Cabo. Cor predominante: preta. Garantia de, no minimo, 12 meses. Etiqueta Nacional de Conservacao de Energia (ENCE) com classificacao na faixa 'A' ou 'B'. Furacao traseira de acordo com o padrao unificado da industria para montagem em paredes definido pela VESA (Video Electronics Standards Association), podendo variar de VESA 100 a VESA 600. Garantia minima: 1 (um) ano, com assistencia técnica. baixo consumo de energia obrigatório – menor faixa de classificação no consumo de energia com certificação do INMETRO – selo PROCEL e etiqueta nacional de conservação de energia	unid	6
41	VENTILADOR OSCILANTE 50 CM PAREDE; Possui oscilação para direita e esquerda. Pode ser inclinado para frente e para trás. Grade removível para facilitar a limpeza;Com Oscilação para a direita e a esquerda;Com inclinação para frente e para trás;Grade de metal removível para facilitar e limpeza;Bivolt ;Potência: 127V-200W;Rotação: 1.300 RPM;Vazão: 210m³/min.;Frequência: 50/60Hz;Isolação (fio de cobre esmaltado): Classe H (180°);Capacitor 127V: 8,5 µF x 300 Vac; Capacitor 220V: 8,5 µF x 300 Vac; Peso Bruto: 7,2kg;Hélice: 18" - 4 pás Core: preto Grade: 500 mm/removível;Controle de Velocidade: Rotativo;Consumo: 0,20 kWh;	unid	20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

42	VENTILADOR OSCILANTE 60 CM PAREDE; Possui oscilação para direita e esquerda. Pode ser inclinado para frente e para trás. Grade removível para facilitar a limpeza; Com Oscilação para a direita e a esquerda; Com inclinação para frente e para trás; Grade de metal removível para facilitar e limpeza; Bivolt ; Potência: 127V-200W; Rotação: 1.300 RPM; Vazão: 210m ³ /min.; Frequência: 50/60Hz; Isolação (fio de cobre esmaltado): Classe H (180°); Capacitor 127V: 8,5 µF x 300 Vac; Capacitor 220V: 8,5 µF x 300 Vac; Peso Bruto: 7,2kg; Hélice: 18" - 4 pás Core: preto Grade: 500 mm/removível; Controle de Velocidade: Rotativo; Consumo: 0,20 kWh;	unid	20
43	VENTILADOR, TIPO COLUNA, aplicações ambientes pequeno, médios e grande porte, potência motor 1/6 HP, velocidade mínima 700 RPM, velocidade máxima 1.050 RPM, capacidade ventilação 300 m ³ /min., tensão alimentação 110 v, consumo energia 150 watt.	unid	05
44	FICHÁRIO DE AÇO C/3 GAVETAS	unid	15
45	DVD PLAYER - CARACTERÍSTICAS: Consumo abaixo de 1 w no modo stand by (espera) Reproduz DVD, DVD +/-R, DVD +/-RW, SVCD, VCD, CD, CD-R, CD-RW, MP3, WMA, JPEG, MP4 e MPEG-1; Digital photoviewer: visualiza fotos em JPEG; gravadas em CD; Slide show: reprodução das fotos em sequência, Menu (OSD) em português, inglês ou espanhol, Controle remoto com 47 botões. Mais compacto com a largura de 320 Mm ,Progressivescan: multiplicador de linhas horizontais (somente para TVs com entrada progressivescan) Zoom digital e Multi - Ângulo, Sistema de cor: NTSC / PAL-M / PAL-N Reproduz MP3 e WMA, Modonoite, Compatível com Dolby Digital, Saída de vídeo componente (Y, Pb, Pr), Saída de vídeo composto, Saída S - Video, Saída de áudio digital coaxial, Saída de áudio analógico (L-R), D. Emb. (LxAxP): 362x111x246mm, Peso Líquido: 1,4 kg	unid	05
46	ARMARIO PARA ARQUIVO 1,70 CM E 2 M EM AÇO COM CHAVES.	unid	20
47	ROUPEIRO ARQUIVO COM 12 PORTAS EM AÇO	unid	02
48	CAIL CENT. TRABALHO/ATENDIMENTO 1,03 M	unid	20
49	GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO GELO SECO 370L – LINHA BRANCA - • Capacidade Total de Armazenamento: 250 l; • Capacidade Líq. Congelador: 30 l - • Capacidade Líq. Refrigerador: 220 l; • Capacidade Total Bruta: 250 l; • Capacidade Bruta Congelador: 31 l; • Capacidade Bruta Refrigerador: 220l • Frequência: 60Hz; • Consumo: 22,8 KWh/mês (110V); • Consumo: 22,8 KWh/mês (220V) • Cor: branco; baixo consumo de energia obrigatório – menor faixa de classificação no consumo de energia com certificação do INMETRO – selo PROCEL e etiqueta nacional de conservação de energia.	unid	03
50	BIRÔ DE ESCRITÓRIO - Dimensões mínimas de 1400 x 650 x 740mm, podendo variar em +/- 5%, com 03 gavetas, com chaves e	unid	12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

	puxadores metálicos, tampo em MDF, revestido em laminado melamínico na cores azul ou cinza, com espessura mínima de 25mm, painel frontal com no mínimo de 20mm de espessura revestido em laminado melaminico com bordas inferior encabeçada com fita de poliestireno, com 2,5mm de espessura, da mesma cor do laminado, estrutura metálica retangular de 30x70mm, pintada em epóxi pó pelo sistema eletrostático, borda frontal em postforming arredondadas a 180 graus e bordas transversais encabeçadas em fita de poliestireno na mesma cor do laminado, cores diversas, na estrutura dupla		
51	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS, aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 24.000 btu/h, vazão ar 900 m3/h, tensão 220 v, unidade condensadora + evaporadora, freqüência 60 hz, corrente elétrica refrigeração 8,75 a, tipo split hi wall, características adicionais: controle remoto sem fio, time, baixo consumo de energia – obrigatório – menor faixa de classificação no consumo de energia com certificação do INMETRO – selo PROCEL e etiqueta nacional de conservação de energia.	unid	5
52	CADEIRA PLASTICA SEM BRAÇO, cores diversas, Dimensões: Largura: 39 cm; Altura: 86 cm; Profundidade: 40 cm; Fabricada em Polipropileno (PP) com aditivos; Certificada pelo INMETRO na Classe A – 120 kg – Uso Residencial e Classe B – 140 kg – Uso Irrestrito.	unid	400
53	FERRO DE PASSAR ROUPA De Uso Domestico, Base Anti - Aderente, Jato De Vapor, Spray, Reservatório De Agua Visível, Potencia 1000 W, Bivolt.	unid	05
54	PAINEL DE PAREDE modelo universal, estrutura em MDF de 15mm, com suporte para Tvs de até 52 polegadas capacidade: Peso aproximado de 40 Kg, Fixadores metalizados, chapa metálica, parafusos, buchas plástica, com Altura: 108 cm, Largura: 152 cm, Profundidade: 3 cm.	unid	10

3.0 As quantidades aqui elencados é apenas uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

4 – Das Obrigações da Contratada

1. Prazo de garantia dos materiais deverá ser o constante no catálogo do fabricante. A contar da entrega do material;
2. Encarregar-se por todo o transporte dos produtos e materiais até a sede deste Município para a secretaria solicitante;
3. Assumir inteira responsabilidade técnica pelos materiais entregue, não a transferindo, sob nenhum pretexto, para outras entidades, seja fabricantes, técnicos, e outros;
4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato,





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

nem subcontratar o fornecimento a que está obrigada, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

5. Considerar que a ação da fiscalização do Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais; Responsabilizar-se pela garantia dos materiais;

6. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões dos equipamentos nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

7. Entregar o material adquirido, na sede do Município no prazo máximo de três dias, após solicitação escrita e formal da secretaria solicitante

8. Durante o período de garantia, a reposição do material por outra da mesma espécie é de responsabilidade da Contratada, mediante atestado de reposição atestado pelo setor competente, sem qualquer ônus para este Município.

9. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis.

10. Manter atualizada as certidões de Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), e Fazenda Estadual (relativa ao ICMS) e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas; PORTANTO, deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

12. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos medicamentos fornecidos;

13. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

5 – Das obrigações da Contratante

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

2) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.

3) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

6-Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

7-Forma de Pagamento e entrega

1. A contratada deverá entregar os equipamentos em até quinze dias, após receber a autorização emitida pelo Setor de Compras da **PMBV**.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

2. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, a contar do recebimento e aceitação dos itens a serem locados, onde a empresa vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal de Fatura, devidamente atestada pelo Secretário Solicitante.
3. Será retido no Valor de cada pagamento o percentual de 1% (Um) por cento, em atendimento a Lei Municipal nº 317/2017 do Programa Renda Mínima.

8-Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

1. O critério para decisão da proposta vencedora será o de **menor preço por Item**.

9 – DO CRITÉRIO DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

10 – Fiscalização do Contrato –

1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Setor de Compras da Prefeitura, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2018

Os dados da empresa:

Razão Social _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

CNPJ (MF) nº _____

Inscrição Estadual nº _____

Endereço _____

Fone _____ Fax _____

CEP _____ Cidade _____ Estado _____

BANCO _____ AGÊNCIA _____ C/ CORRENTE _____

Em atendimento ao solicitado no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2018** informamos a seguir os nossos preços para: Aquisição parcelada de equipamentos mobiliários destinada a todas as secretarias do município de Boa Ventura, conforme especificações no edital e seus anexos.

Item	Especificação	Marca modelo	Qtd	UND	Valor Unit.	Valor total

Valor Global da Proposta

Validade da proposta

Cidade – UF, ____ de ____ de ____

Responsável Legal

ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento -

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2018

(usar papel timbrado da empresa)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

O
Pregoeiro da Prefeitura Municipal do Boa Ventura
Estado da Paraíba

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____

Portador (a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao **PREGÃO N° 024/2018**, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preço e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL N°. 024/2018

1) letra “a” do item 8.2

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura do Boa Ventura-Estado da Paraíba e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, **PREGÃO nº 024/2018** ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

2) letra "b" do item 8.2

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. Em qualquer trabalho.

(*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

3) item 5.1.1

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2018**.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal

4) Referente ao item 5.1.2

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2018**, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor: _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____

(representante legal, assinatura)

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 024/2018

CONTRATO PMBV Nº _____ /2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS DESTINADA A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FAZEM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

**O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emile Leite, S/N - centro, na cidade de Boa Ventura – PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, MARIA LEONICE LOPES VITAL, brasileira, casada funcionária pública, portadora do CPF: 136.355.144-20 e RG 279.775 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº., com sede na Praça/Domicílio....., nº., em....., representada por, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto: Aquisição parcelada de equipamentos mobiliários destinada a todas as secretarias do município de Boa Ventura, conforme especificações no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO - A presente contratação tem o valor total de R\$ _____ (_____).

CLAUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO - O preço proposto será fixo e irrealizável.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, a contar do recebimento e aceitação dos itens a serem Adquiridos, onde a empresa vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal de Fatura, devidamente atestada pelo Secretário Solicitante.

- b) Será retido no Valor de cada pagamento o percentual de 1% (Um) por cento, em atendimento a Lei Municipal nº 317/2017 do Programa Renda Mínima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade do contrato será até o dia **31 de Dezembro de 2018**, a contar da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2018, Recursos ordinários/SUS/FUS conforme a seguir:

02.010 Gabinete do Prefeito

04 122 2001 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito

02.020 Procuradoria Geral do Município

04 122 2001 2005 Manutenção da Procuradoria Geral do Município

02.030 Secretaria de Administração

04 122 2001 2006 Manutenção das atividades da Secretaria de administração

02.040 Secretaria de Finanças

04 123 2001 2009 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças

02.050 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

15 122 2001 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

02.060 Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente

20 122 2001 2011 Manutenção das Atividades Adm da Sec de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente

02.070 Secretaria de Educação

02.080 Secretaria de Esportes, Cultura, e Lazer

13 392 2001 2036 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer

02.090 Secretaria de Saúde

10 301 2001 2038 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde

02.110 Secretaria de Assistência Social

08 244 2001 2051 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social

02.130 Secretaria de Planejamento e Gestão

04 122 2001 2063 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão

No elemento de despesa 44.90.52– equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Prazo de garantia dos materiais deverá ser o constante no catálogo do fabricante. A contar da entrega do material;
2. Encarregar-se por todo o transporte dos produtos e materiais até a sede deste Município para a secretaria solicitante;
3. Assumir inteira responsabilidade técnica pelos materiais entregue, não a transferindo, sob



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

nenhum pretexto, para outras entidades, seja fabricantes, técnicos, e outros;

4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar o fornecimento a que está obrigada, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

5. Considerar que a ação da fiscalização do Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais; Responsabilizar-se pela garantia dos materiais;

6. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões dos equipamentos nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

7. Entregar o material adquirido, na sede do Município no prazo máximo de três dias, após solicitação escrita e formal da secretaria solicitante

8. Durante o período de garantia, a reposição do material por outra da mesma espécie é de responsabilidade da Contratada, mediante atestado de reposição atestado pelo setor competente, sem qualquer ônus para este Município.

9. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis.

10. Manter atualizada as certidões de Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), e Fazenda Estadual (relativa ao ICMS) e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas; PORTANTO, deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

12. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos medicamentos fornecidos;

13. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

2) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.

3) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO
CONTRATO/FISCALIZAÇÃO- A execução das atividades contratuais, em conformidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do Departamento de Compras da Prefeitura, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a **CONTRATADA** sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecedor do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Boa Ventura-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão recebedor do Fornecedor prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência da Prefeita Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecedor no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O Fornecedor executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecedor.

c) O Fornecedor do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o **CONTRATADO** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecedor, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

7 - As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

7.1. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

8. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

9. O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

10. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO- O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

2 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

3.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

3.2 Atraso não justificado na execução do contrato;

3.3 Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

3.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

3.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

3.6 A dissolução da sociedade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

3.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.8 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, é assegurado à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretária de Administração de BOA VENTURA-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO -De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca que pertence a cidade de Boa Ventura, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em (02) duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo

Boa Ventura-PB, ___ de _____ de 2018.

Contratante
Prefeitura Municipal de Boa Ventura -PB

Contratada

ASSESSOR JURIDICO

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-mail: _____

DECLARO HAVER RETIRADO O EDITAL REFERENTE AO PROCESSO ACIMA CITADO, BEM COMO TODOS OS ELEMENTOS NECESSARIOS A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO, E QUE TOMAMOS CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGENCIAS DA MESMA.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

Nome Legível do Declarante: _____



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018**

OBJETIVO: Aquisição parcelada de equipamentos mobiliários destinada a todas as secretarias do município de Boa Ventura, conforme especificações no edital e seus anexos.

ABERTURA: 22 de Maio de 2018 as 14:00:00 horas, na sede da prefeitura.

INFORMAÇÕES: na sala da CPL, localizada a Rua Emília Leite, nº s/n, Centro, Boa Ventura – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, pelo telefone 83 98821-9571, das 7h às 13h, os interessados poderão obter o Edital, bem como pelo site www.boaventura.pb.gov.br.
Boa Ventura – PB, 08 de Maio de 2018.

**PEDRO DE SOUSA RAMALHO JUNIOR
PREGOEIRO OFICIAL PMBV**